



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 811/2017.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 678 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, **ANDRÉ FERREIRA TORRES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando a promoção da função social da propriedade urbana e a regularização das construções já consolidadas nesta Municipalidade, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 678/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. Para fins de regularização fundiária no Município de Santana do Riacho, para fins de usucapião judicial e extrajudicial, fica dispensada a observância da fração mínima para ocupação do solo urbano nesta Municipalidade, não se aplicando as Leis Municipais nº 293/2001 e 391/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: O caput deste artigo somente se aplica aos imóveis localizados na zona urbana do Município de Santana do Riacho que até a data da promulgação da Lei Municipal nº 678/2016 lei observem:

- a) estejam devidamente delimitados, cercados e limpos;
- b) possuam documento que comprove a aquisição onerosa ou gratuita do bem;”

ART. 2º. A exceção prevista no parágrafo 1º desta lei, somente se aplica aos imóveis consolidados até a data de promulgação da Lei Municipal nº 678/2016.

ART. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 678/2016.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho-MG, 30 de junho de 2017.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal